

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

## RELATÓRIO E PARECER

---

PROPOSTA DE LEI N.º 132/XIII/3.ª (GOV) –  
AUTORIZA O GOVERNO A APROVAR O NOVO CÓDIGO DA  
PROPRIEDADE INDUSTRIAL, TRANSPONDO AS DIRETIVAS (UE)  
2015/2436 E (UE) 2016/943.

PONTA DELGADA  
JUNHO DE 2018

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>2251</b>	Proc. n.º <b>02-08</b>
Data: <b>018/06/18</b>	N.º <b>160/18</b>



---

**TRABALHOS DA COMISSÃO**

---

A Comissão Permanente de Economia analisou e emitiu parecer, no dia 18 de junho de 2018, sobre a “Proposta de Lei n.º 132/XIII/3.ª (GOV) – Autoriza o Governo a aprovar o novo Código da Propriedade Industrial, transpondo as Diretivas (UE) 2015/2436 e (UE) 2016/943.”

---

**1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

---

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

---

**2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE**

---

A presente Proposta de Lei visa – cf. artigo 1.º – conceder “ao Governo autorização legislativa para:

- a) Transpor para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2015/2436, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2015, que aproxima as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas;
- b) Transpor para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2016/943, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativa à proteção de know-how e de informações confidenciais (segredos comerciais) contra a sua obtenção, utilização e divulgações ilegais;
- c) Simplificar, clarificar e atualizar os regimes previstos no Código da Propriedade Industrial em matéria de patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos, marcas, logótipos, recompensas, denominações de origem e indicações geográficas;
- d) Introduzir mecanismos que permitam fortalecer o sistema de proteção dos direitos de propriedade industrial e imprimir maior eficácia à repressão dos ilícitos previstos no Código da Propriedade Industrial.”



O proponente, em sede de exposição de motivos, começa por referir que “A propriedade industrial assume hoje um papel de enorme relevância para o crescimento económico, para a criação de emprego e para o desenvolvimento do sistema de inovação, conquistando uma importância crescente no valor das empresas, tanto de carácter tecnológico como comercial, ao permitir garantir o retorno dos investimentos que estas realizam em inovação e ao criar vantagens competitivas que lhes permitem responder, com maior eficácia e segurança, aos desafios impostos pela globalização dos mercados.”

Acrescentando-se, seguidamente, que “O reconhecimento crescente, pelos agentes económicos, da importância e das vantagens associadas à utilização da propriedade industrial tem conduzido, invariavelmente, a um aumento da procura pelos serviços prestados pelas autoridades públicas que detêm responsabilidades na área da proteção dos direitos de propriedade industrial, circunstância que acentua a premência na busca contínua de soluções que lhes permitam dar uma resposta célere e ajustada às reais necessidades dos cidadãos e das empresas.”

Especificando-se, ainda, que “A nível nacional, mantém-se já por diversos anos a tendência de elevada procura da proteção de marcas - ainda que ao nível das patentes se registre uma tendência menos expressiva -, com o número de pedidos de registo apresentados no INPI, I. P. (INPI, I. P.), a crescer anualmente, posicionando-se Portugal, em matéria de registo de marcas, no topo do conjunto de países da União Europeia que maior número de pedidos de registo apresenta por milhão de habitante.”

Neste sentido, sustenta-se que “Com a presente autorização legislativa, pretende-se dar continuidade a esta estratégia global que tem sido seguida em Portugal no sentido de reforçar a utilização da propriedade industrial no nosso país, melhorando as condições para que as empresas possam inovar e diferenciar com sucesso os seus produtos e serviços no mercado nacional e europeu.”

Por fim, atenta “a abrangência das matérias agora introduzidas e das sucessivas alterações que ao longo de quase 15 anos foram sendo introduzidas ao Código da Propriedade Industrial, opta-se por revogar o Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de março, e aprovar um novo Código da Propriedade Industrial [...]”



---

**3.º. CAPÍTULO – SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS**

---

O Grupo Parlamentar do PS emite **parecer favorável** à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PSD emite **parecer favorável** à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS/PP **não tem nada a opor** à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do BE emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

---

**4.º. CAPÍTULO – CONCLUSÕES E PARECER**

---

A Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS, PSD e CDS/PP e a abstenção do BE, dar **parecer favorável** à “Proposta de Lei n.º 132/XIII/3.ª (GOV) – Autoriza o Governo a aprovar o novo Código da Propriedade Industrial, transpondo as Diretivas (UE) 2015/2436 e (UE) 2016/943.”

Ponta Delgada, 18 de junho de 2018.

O Relator

---

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por **unanimidade**.

O Presidente

---

Miguel Costa